



PROJETO DE LEI Nº 58 /2020

Dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos pelo não pagamento de determinados tributos durante a pandemia de Coronavírus no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

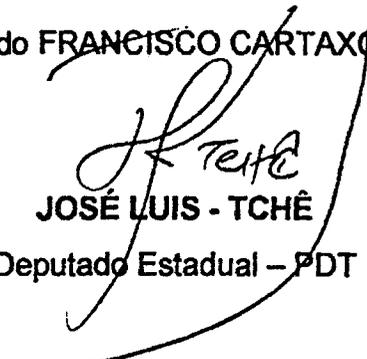
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Estado do Acre a apreensão de veículos pelo não pagamento de tributos pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Os tributos mencionados no caput são as Taxas de Licenciamento e Seguro Obrigatório, bem como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO" em 22 de Abril de 2020


JOSE LUIS - TCHÊ
Deputado Estadual – PDT



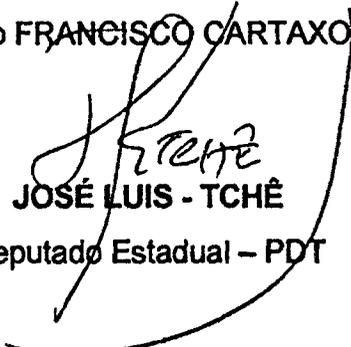
JUSTIFICATIVA

Diante da crise decorrente da situação de pandemia do novo coronavírus, não apenas o setor de saúde pública foi atingido pela calamidade, mas o setor econômico também. Devido ao isolamento necessário, muitos não estão conseguindo trabalhar e isso afeta diretamente a renda familiar.

A prioridade nesse momento de crise é a compra de alimentos e itens de higiene e limpeza básicos para a manutenção da vida do cidadão.

Dessa forma, levando em consideração que muitos contribuintes não irão conseguir arcar com suas obrigações tributárias é que apresento o presente projeto de lei, para evitar que tenham seus veículos apreendidos pela falta de pagamento dos tributos mencionados. Conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO" em 22 de Abril de 2020


JOSÉ LUIS - TCHÊ
Deputado Estadual - PDT